

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

LEI Nº 388/83

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, para o exercício financeiro de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 990.000.000,00 (novecentos e noventa milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 1 do Decreto Lei 1875 de 15 de julho de 1981.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Anexo 2 do Decreto Lei 1875 de 15 de julho de 1981, constantes desta Lei e conforme a discriminação seguinte:

1 - Por Unidade Administrativa:

Câmara Municipal	Cr\$ 47.000.000,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 62.920.000,00
Divisão de Administração	Cr\$ 104.000.000,00
Divisão de Fazenda	Cr\$ 91.000.000,00
Divisão de Educação e Cultura	Cr\$ 138.940.000,00
Divisão de Saúde e Assistência Social	Cr\$ 19.400.000,00
Divisão de Assistência Comunitária e Promoção Social	Cr\$ 5.500.000,00
Divisão de Obras e Urbanismo	<u>Cr\$ 521.240.000,00</u>
TOTAL	Cr\$ 990.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2 - Por Categorias Econômicas:

Despesas Correntes	R\$ 608.700.000,00
Despesas de Capital	R\$ 381.300.000,00
TOTAL	R\$ 990.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) Extinta. 2577

b) Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecendo as disposições contidas no Artigo 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal acima referida.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder abertura de créditos suplementares para reforço de suas dotações, na forma do Art. 4º, letra b da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

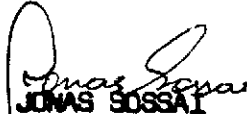
Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de novembro de 1983.



ANASTACIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.



JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.